



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 8316/2024

Referência: Recurso Administrativo – Licitação – Pregão Eletrônico 90001/2024 – P.A 5476/2024.

Empresa Recorrente: JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) E ARLA 32.

Mediante recurso administrativo impetrado **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com fundamentos na Lei nº 14.133/2021, é a presente para oferecer resposta ao questionamento, o qual passo a expor:

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

A RECORRENTE afirma que a licitante CADU COMERCIAL LTDA foi habilitada de forma inadequada.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a RECORRENTE:

- a) INABILITAÇÃO da licitante CADU COMERCIAL LTDA.

III – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Foi apresentado contrarrazão nos autos do P.A 8317, pela empresa CADU COMERCIAL LTDA.

IV – ANÁLISE E JULGAMENTO

Após análise do RECURSO apresentado pela empresa **JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, passamos ao julgamento:

Da análise dos argumentos apresentados pela RECORRENTE, primeiramente verifica-se que a mesma questiona que a licitante CADU COMERCIAL LTDA deixou de cumprir os requisitos de habilitação, pois somente teria apresentado alguns dos documentos constantes do rol de documentação para habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Nesse sentido, verifica-se que a RECORRENTE deixou de observar, o disposto no item 7.1.4 do edital, conforme abaixo transcrito.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que constem no sistema, dentro do prazo de validade toda a documentação exigida.

Sendo assim, a RECORRIDA apenas apresentou a documentação necessária para complementar as demais já constantes do SICAF, não havendo o que se falar quanto ao não cumprimento das exigências de habilitação.

Em outro ponto, a RECORRENTE afirma que a RECORRIDA não apresentou a Ficha Técnica do Produto para que fosse possível a verificação das especificações técnicas do produto ofertado, afirmando que o item 6.7.2 do Edital assim exigiria. Vejamos o que diz o referido item do edital:

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

O item em comento, abarca um dos critérios para julgamento das propostas, não trazendo em momento algum a exigência de apresentação de ficha técnica do produto, para tanto, verifica-se no anexo de proposta de preço apresentado pela RECORRIDA, que as especificações do item ofertado estão de acordo com o solicitado no edital.

V- DA DECISÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço o Recurso interposto para no mérito, **negar-lhe provimento.**

Silva Jardim, 25 de julho de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Mat.:7861-1